

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 327/09

DE: SEP/GEA-3 DATA: 27/10/09

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

GAIA SECURITIZADORA S/A

Processo CVM nº RJ-2009-10763

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto pela GAIA SECURITIZADORA S/A contra a aplicação de multa cominatória aplicada pelo atraso no envio do documento AGO/2008, no valor de R\$ 1.800,00, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 545/09, de 24.09.09 (fl.08).

Em seu recurso, a Companhia alega, principalmente, que (fls.03/05):

- a. "realizou a sua AGO/2008 no dia 30.04.2009, dentro do prazo legal, e cumprindo todas as formalidades legais, conforme a publicação de suas demonstrações financeiras nos jornais "Diário Oficial do Paraná" e "Indústria e Comércio" e o sumário das deliberações realizadas na assembléia apresentado a esta autarquia no mesmo dia de sua realização";
- b. "entretanto, por um lapso, a Companhia deixou de apresentar a esta autarquia a ata da AGO/2008, sendo que ao ser constatada a falta, em 07.08.09, a Companhia a sanou com a apresentação extemporânea do documento";
- c. "com efeito, a Companhia tem ciência que a apresentação do sumário das deliberações ocorridas na assembléia geral ordinária não dispensa a apresentação da ata. Contudo, a sua entrega adianta ao mercado, investidor e a esta autarquia o conteúdo das deliberações ocorridas na AGO/2008, suprimindo qualquer prejuízo que a ausência da ata acarretaria";
- d. "pois bem. Destaca-se ainda, com a data vênua, que a ilustre Superintendente da área responsável não observou o disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, que obriga realizar comunicação específica dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM alertando-o da incidência de multa a partir de determinada data, sendo fundamental para a fluência da Multa Cominatória, conforme o disposto no art. 12 da Instrução CVM nº452/2007 citada"; e
- e. "deste modo, não tendo sido efetivada a comunicação ao responsável pela empresa junto à CVM, o que foi feito somente com o envio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº545/09, datado de 24.09.09, data posterior ao envio da ata da AGO/2008, a aplicação da Multa Cominatória não poderá prosperar, diante da flagrante ausência de requisito e pressuposto básico e essencial que possa embasar e dar sustentação a mesma".

#### ENTENDIMENTO DA GEA-3

Inicialmente, cabe esclarecer que a multa foi aplicada pelo atraso no envio da ata da AGO referente ao exercício social findo em 31.12.08, que nos termos do inciso VI do artigo 16 da Instrução CVM nº 202/93, deve ser enviado em até dez dias após a sua realização, com indicação das datas e jornais de sua publicação, se esta já tiver ocorrido.

Assim sendo, e considerando que a AGO foi realizada em 30.04.09 (fls. 05), a respectiva ata deveria ter sido entregue até 11.05.09, tendo sido enviada somente em 07.08.09, conforme comprova o protocolo de envio ao Sistema IPE (fl. 05).

No que tange a alegação da Companhia de que não teria sido enviada comunicação específica necessária, esclarecemos que tal alegação não deve prosperar, tendo em vista que, em 11.05.09, foi enviado e-mail à Companhia (fl.06) alertando-a sobre a incidência de multa ordinária conforme o art. 3º da Instrução 452/07.

Assim sendo, a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que (i) o e-mail de alerta foi enviado em 11.05.09 (fl. 06);e (ii) a Companhia somente encaminhou o documento AGO/2008 em 07.08.09 (fl.05).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela GAIA SECURITIZADORA S/A, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULE

Agente Executivo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas